



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 249

Assunto: ASSEGUANDO PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PRO-
CURADOR JUDICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO DO LE-
GISLATIVO, BEM COMO ENTRE OS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICI-
PALIDADE E SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

Resolução n.º 182

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Geral
~~ARQUIVE-SE~~
[Signature]
Guanés Marcos Paulista,
Diretor Geral
13/12/1968

Proc. No. 12.729
Clas. 502.235

A C/189/2168
Sala das Sessões, em 29/2/68
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012724 29FEV68
CLASSIF. 502-952

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 12/7/68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249

PRESIDENTE CEF
Sala das Sessões, em 18/09/68

PRESIDENTE

Art. 1º - FICA ASSEGURADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, BEM COMO ENTRE OS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE E SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

Art. 2º - AS ALTERAÇÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO SE APLICARÃO AOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E SUB-DIRETOR, NA DATA EM QUE ENTRAREM EM VIGOR, INDEPENDENTEMENTE DE NÓVO PRONUNCIAMENTO DA EDILIDADE.

Art. 3º - A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA RESOLUÇÃO, A CÂMARA NÃO TOMARÁ A INICIATIVA DE QUALQUER ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.

Art. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

Art. 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967.

Art. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 29/FEVEREIRO/1968.

Paulo Ferraz dos Reis
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

Wanderley Pires
WANDERLEY PIRES,
1º SECRETÁRIO.

Prof. Joaquim Candelário de Freitas
PROF. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - VICE-PRESIDENTE

Romeu Zanini
ROMEU ZANINI,
2º SECRETÁRIO.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispense
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 11/12/65

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUNTA E REDAÇÃO
Ao Sr. Angelo Pernambuco
para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
6/3/1968



3
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.724

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DA MESA DA CÂMARA - ASSEGURANDO PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL E ASSISTENTE - TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E OS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E - SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

PARECER Nº 914/68

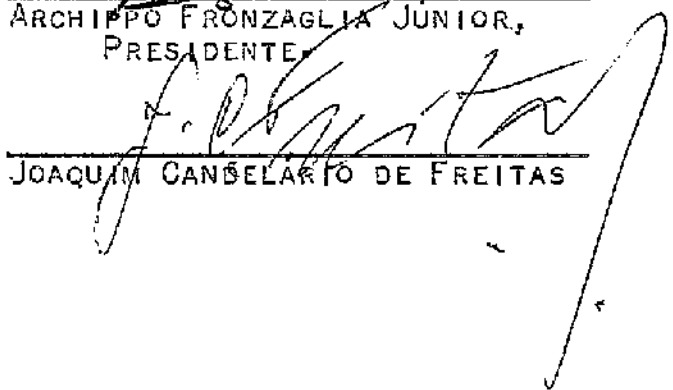
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, POR NÃO CONTRARIAR PRINCÍPIOS DE ASPECTOS LEGAL E CONSTITUCIONAL, MERECE A ACOLHIDA DÊSTE RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES, 7/3/1 968.


ANGELO PERNAMBUCO
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 13/3/68.


ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
PRESIDENTE.


JOAQUIM CANSELÁRIO DE FREITAS


DILLEY BUZANELI


WALMOR BARBOSA MARTINS.

4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21

M A R Ç O

68

PM. 3/68/92:-

12.724:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

TEM ÊSTE A FINALIDADE PRECÍPUA DE SOLI-
CITAR DE V. EXCIA. A GENTILEZA DE DETERMINAR PROVIDÊNCIAS JUNTO À SEC-
ÇÃO COMPETENTE DESSA MUNICIPALIDADE, A FIM DE QUE SEJA INFORMADO ÊSTE
LEGISLATIVO, DENTRO DA URGÊNCIA POSSÍVEL, O SEGUINTE:

- A) - QUANTO PERCEBE O PROCURADOR JUDICIAL DA PM;
- B) - QUANTO PERCEBE O ASSESSOR TÉCNICO DA PM;
- C) - QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO;
- D) - PERCEBEM HORAS EXTRAS.

CERTO DE CONTAR COM A PROVERBIAL ATEN-
ÇÃO DE V. EXCIA., PREVALEÇO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



DR. PAULO LEUZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/





Prefeitura Municipal de Jundiaí

5
90

Em 22 de MARÇO de 1968

REF. N.º GP.279/68

PROC. N.º

CLAS.

EXPEDIENTE	
22 MAR 1968	68
PROTÓCOLO N.º	
ANEXO	

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO: - CIENTE. JUNTE-SE AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249.

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.
25/3/68.

PRESENTE O OFÍCIO Nº PM.3/68/92, DE 21

DE MARÇO DO CORRENTE, CABE-NOS INFORMAR A VOSSA EXCELEN-
CIA O SEGUINTE:

- A) OS PROCURADORES JUDICIAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PADRÃO "MT", PERCEBEM OS VENCIMENTOS MENSAIS DE NCR\$ 994,00;
- B) OS ASSISTENTES TÉCNICOS, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS, PERCEBEM VENCIMENTOS MENSAIS DE NCR\$ 994,00 E OS QUE NÃO POSSUEM NÍVEL UNIVERSITÁRIO, NCR\$ 672,00;
- C) O HORÁRIO DE TRABALHO É DAS 12,00 AS 18,00 HORAS;
- D) NÃO PERCEBEM HORAS EXTRAS, DADA A PECULIARIEDADE DAS FUNÇÕES QUE EXERCEM, MUITO EMBORA PRESTEM, QUANDO NECESSÁRIO, SEUS SERVIÇOS EM HORAS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ.



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A DIRETORIA GERAL INFORMA:-

A FIM DE OFERECER SUBSÍDIOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DE AUTORIA DA MESA DÊSTE LEGISLATIVO, TEMOS A INFORMAR O SEGUINTE:-

A) - O ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PERCEBE A IMPORTÂNCIA MENSAL DE NCR.\$ 790,00;


B) - O SUB-DIRETOR DÊSTE LEGISLATIVO PERCEBE A IMPORTÂNCIA MENSAL DE NCR.\$ 790,00;

C) - O ASSESSOR JURÍDICO POSSUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CONFORME ATO Nº 39/67, DE 27/2/1 967, EM ANEXO.

D) - O SUB-DIRETOR TRABALHA DAS 12,00 ÀS 17,30 HORAS, FICANDO À DISPOSIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DE SERVIÇO;

E) - AMBOS OS CARGOS PERCEBEM HORAS EXTRAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DÊSTE LEGISLATIVO.

DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 25 DE MARÇO DE 1 968.


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A T O Nº 39/67 - de 27/2/1967

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) - examinar todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e emitir parecer escrito sobre elas, sob o aspecto de sua legalidade e constitucionalidade;
- b) - analisar as proposições, quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público;
- c) - orientar os Vereadores e as Comissões de Vereadores, quando assim solicitada.

Parágrafo único - Ficam excluídas da apreciação da Assessoria Jurídica as matérias que, em Plenário, não sejam discutidas ou votadas sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade.

Art. 2º - O titular da Assessoria Jurídica deverá atender a todas as convocações da Presidência da Casa, independente de dia e hora, mesmo fora do recinto da Câmara, desde que para tratar de assuntos do interesse desta.

Art. 3º - O titular da Assessoria Jurídica não fica obrigado a permanecer na Câmara, durante o horário de expediente, devendo, contudo, ali permanecer, diariamente, pelo menos uma (1) hora, em horário pré-estabelecido pela Presidência, para atendimento dos senhores Vereadores.

Art. 4º - A Diretoria Administrativa deverá por à disposição da Assessoria Jurídica, quando solicitado, um de seus funcionários, para os serviços de datilografia, organização de fichário e arquivo da Biblioteca.

Art. 5º - Faculta-se ao titular da Assessoria Jurídica comparecer ao recinto da Câmara, fora do horário de expediente, para



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

ATO Nº 39/67 - fls. 2

estado de seus pareceres e das matérias a seu cargo e, em sendo necessário, retirar sob carga, os projetos e documentos necessários para exame e parecer, em outro local.

Art. 6º - A Biblioteca da Câmara Municipal fica destinada a Assessoria Jurídica e deverá conter obras de quaisquer ramos do Direito, especialmente de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Art. 7º - Enquanto não estiverem fixados no Regimento Interno prazos para exame e parecer da Assessoria Jurídica, serão observados os prazos que a Presidência da Câmara Municipal fixar, a seu exclusivo critério.

§ 1º - Poderá a Assessoria Jurídica solicitar prorrogação do prazo quando a matéria for complexa e exigir exame mais demorado.

§ 2º - Somente as proposições em regime de urgência poderão deixar de conter o parecer escrito da Assessoria Jurídica. No entanto, se o Assessor presente à Sessão, a critério da Presidência, não deverá ser chamado a opinar.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (27/2/1967)

Lazaro de Almeida,
Presidente.

Archipto Frongaglia Junior,
1º Secretário.

Waldemar Gigrolla,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (27/2/1967.)

Guilherme Marcos Fanteja,
Diretor Administrativo.



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AGUINALDO DE BASTOS

Requerimento de 15/02/1968

Assunto: s|paridade de vencimentos entre os cargos de Assessor Jurídico da Câmara e o de Procurador Judicial da Prefeitura.-

Proc. N.º 12.718

Clas. 506.16

2
19

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A C/ R.
Sala das Sessões. 150/02/68
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
16	16 FEV 1968
PROTOCOLO	N.º 12.718
CLASSIF.	506.16

AGUINALDO DE BASTOS, Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, padrão EN (nível universitário), cargo isolado, de provimento efetivo, respeitosamente expõe e, a final, requer a V.Exª. o seguinte:

I - A lei municipal nº 1 406, de 13 de fevereiro de 1 967, estabeleceu que os cargos de Procuradores Judiciais, quando providos por elementos portadores de nível universitário, correspondente à atividade exercida na execução da respectiva função, teriam remuneração de 3,5 vezes o padrão "D" da escala de vencimentos do funcionalismo - público municipal, a partir de 1º de janeiro de 1 967.

II - Tendo em vista que o cargo de Assessor Jurídico desta Câmara é provido, por meio de concurso de títulos e provas, por elemento portador de diploma de nível universitário, ou seja, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, que encontra correspondência com os ocupantes dos cargos de Procurador Judicial da Prefeitura, esta Casa houve por bem baixar a Resolução nº 158, de 9 de março de 1 967, - estabelecendo paridade de vencimentos entre os cargos de Assessor Jurídico da Câmara e o de Procurador Judicial da Prefeitura, a partir de 1º de março de 1 967, e não, inexplicavelmente, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

III - Dessa forma, Assessor Jurídico da Câmara e Procurador Judicial da Prefeitura passaram a receber os mesmos vencimentos mensais, a partir de 1º de março de 1 967. Esta situação, contudo, que já começara contrária ao princípio da paridade então estabelecida, com desvantagem

[Handwritten Signature]

3.
AG

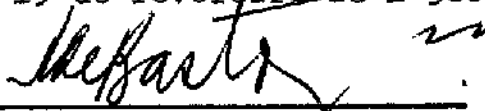
para o Assessor Jurídico, foi alterada em 1º de setembro de 1967, quando os Procuradores Judiciais passaram a perceber um aumento da ordem de 25%, por força da lei municipal nº 1 472 de 9 de novembro de 1967.

IV - A Câmara, todavia, deixou de baixar resolução na mesma época, com objetivo de manter a paridade já estabelecida e assegurada, o que veio criar para o cargo de Assessor Jurídico uma situação de desigualdade e mesmo de inferioridade, com relação ao de Procurador Judicial, que, além dos vencimentos próprios, goza de participação percentual sobre a cobrança da dívida ativa do Município.

V - Dessa forma, confiando no alto espírito de legalista e de justiça de V.Exª., o requerente, com todo respeito, solicita se digne tomar as providências necessárias, no sentido de se corrigir essa disparidade - ora apontada, de modo que sejam asseguradas ao suplicante as diferenças de vencimentos verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 1967, bem como a partir de 1º de setembro do mesmo ano.

É o que se requer como medida de direito e de justiça.

Jundiá, 15 de fevereiro de 1968.

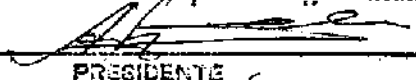


Dr. Aguinaldo de Bastos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E SERENIDADE

Ao Sr. Prof. Joaquim C. Freitas

_____, para voltar ao prazo regimental.



PRESIDENTE

23/02/1988



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 158

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA - realizada no dia 8 de março de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1º - O padrão de vencimentos do cargo de Assessor Jurídico passa a ser RN, de nível universitário, equivalente a 3,5 - vezes o padrão "D" da escala de padrões da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º - As despesas desta resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em nove de março de mil novecentos e sessenta e sete. (9/3/1967)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Archippo Fronzaglia Junior,
1º Secretário.

Waldemar Giagolla,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em nove de março de 1967.

Guínez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



5/19

LEI Nº 1406, DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/2/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando previstos por estatutos portadores de nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração.

- a) Diretores, padrão "IV" - 4 (quatro) vezes o correspondente ao padrão "I" da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "III" - 3,5 (três e meio) vezes o correspondente ao padrão "I" na escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Sévero)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
/ Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6
19

LEI Nº 1.415, DE 31 DE MARÇO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decreta a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal de quadro fixe da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas e cargo de Municípios ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo da ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Pávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7
AP

- L. E. N.º 1.472, DE 9 DE NOVENBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/11/1.967, PROULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART. 1.º - FICA CONCEDIDO, A CONTAR DE 1.º DE SETEMBRO DE 1.967, AO PESSOAL DO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO AOS INATIVOS, UM AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS SEUS VENCIMENTOS EM 1966, ALTERANDO-SE A RESPECTIVA TABELA, ARREDONDANDO-SE PARA N.º 1,00 AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 2.º - AS PENSÕES ÀS VIÚVAS E PENSIONISTAS A CARGO DO MUNICÍPIO FICAM MAJORADAS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A CONTAR DE 1.º DE SETEMBRO DE 1.967.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENSÕES REFERIDAS NESTE ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, EM CADA CASO, A 3/4 (TRÊS QUARTOS) DO VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DA ATIVA QUE CORRESPONDE AO PADRÃO DO EX-SERVIDOR NA DATA DO FALECIMENTO.

ART. 3.º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DIZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1.967.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MEPCADORIAS PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 9 DIAS DE NOVENBRO DE 1967.

(DIRETOR ADMINISTRATIVO)



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.718: -

Requerimento de 15/02/1968 - Dr. Aguinaldo de Bastos, dispendo s/paridade de vencimentos entre os cargos de Assessor Jurídico da Câmara e o de Procurador Judicial da Prefeitura.

P A R E C E R Nº 909/68

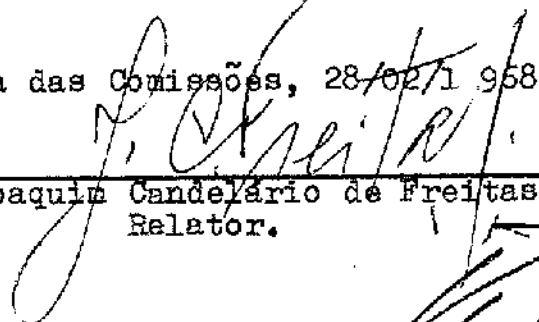
A paridade alegada pelo requerente é uma exigência constitucional. O desnível, portanto, é uma circunstância que deve ser corrigida.

Para que, no futuro, não se verifiquem situações desiguais em arrepio com as normas constitucionais, mister se faz legislar sobre o assunto, motivo por que o relator sugere à Mesa o Projeto de Resolução em anexo, que assegurará a paridade constitucional entre os cargos de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal e Assessor Jurídico do Legislativo.


Vale-se ainda o relator da oportunidade para no mesmo projeto de resolução assegurar a paridade entre os cargos de Assistente Técnico da Municipalidade e Sub-Diretor da Câmara Municipal, de nível universitário.

É portanto o parecer favorável ao requerimento no seu inteiro teor, normalizando-se, uma vez para sempre, uma situação prevista nos itens constitucionais.

Sala das Comissões, 28/02/1968.


Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6/3/68


Archippo Gonzaglia Júnior,
Presidente.


Duilio Puzanelli.


Angelo Pernambuco.


Waldor Barbosa Martins.



9
10/4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ


REQUERIMENTO N.º 2 941

Senhor Presidente

R E Q U E I R O o adiamento da discussão do Projeto - de Resolução nº 249, para cumprimento do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 59, seja formada uma comissão especial a fim de, em conjunto com o Executivo, se proceda a estudos urgentes objetivando a paridade na remuneração dos servidores municipais, a quem o projeto deve servir de subsídio. O adiamento é pelo prazo - de 90 (noventa) dias.


Sala das Sessões, 10/04/1 968.

APROVADO
Sala das Sessões, 10/04/68
PRESIDENTE


Walmor Barbosa Martins.-

DESPACHO:- DESIGNADA A SEGUINTE COMISSÃO:

- 1) - DR. WALMOR BARBOSA MARTINS
- 2) - SR. MOACIR FIGUEIREDO
- 3) - SR. CARLOS GOMES RIBEIRO
- 4) - SR. LAZARO DE ALMEIDA
- 5) - SR. ROGERIO ALFREDO GIUNTINI.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE:
17/4/1 968.

w/o

Câmara Municipal de Jundiaí


Sala das Sessões

em _____ de _____ de 19

10
1968

Requerimento nº 2941

Requeiro o adiamento da discussão do presente projeto de resolução e que, para cumprimento do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 59, seja formada uma comissão especial a fim, em conjunto com o Executivo, se proceda a estudos urgentes objetivando a paridade na remuneração dos servidores municipais, o que o projeto deve servir de subsídio. O adiamento, se pelo prazo de 90 dias.

Jundiaí, 10/4/1968


(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

Resolução n: 249
11/11/96

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº 2941
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo F. onzaglia Júnior		R	
2 - Armelindo Fioravanti	A		
3 - Benedito Elias de Almeida	A		
4 - Carlos Gomes Ribeiro	-		
5 - Duílio Buzanelli		R	
6 - Geraldo Dias	A		
7 - Hermenegildo Martinelli	A		
8 - Joaquim Candelário de Freitas		R	
9 - José Pereira Páschoa		R	
10- Lázaro de Almeida		-	
11- ÂNGELO Penambuco	A		
12- Moacir Figueiredo		-	
13- Oswaldo Bárbaro		-	
14- Paulo Ferraz dos Reis		-	
15- Rogério Alfredo Giuntini		-	
16- Romeu Zanini	A		
17- Waldemar Giarolla	A		
18- Walmor Barbosa Martins	A		
19- Wanderley Pires		R	

Câmara Municipal de Jundiaí, de _____ de 196__

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

A B R I L

68

CAV. 4/68/3:-

12.724:-

EXMO. SR.:

DR. WALMOR BARBOSA MARTINS,

DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO POR V. EXCIA.,
ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2 941, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE -
IO DO CORRENTE MÊS, TENHO A HONRA DE COMUNICAR-LHE QUE FOI COMPOSTA
A COMISSÃO DE VEREADORES ENCARREGADA DE PROCEDER ESTUDOS URGENTES,
EM CONJUNTO COM O EXECUTIVO, OBJETIVANDO A PARIDADE NA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE FICOU ASSIM CONSTITUÍDA:-

- 1) - WALMOR BARBOSA MARTINS - PRESIDENTE
- 2) - MOACIR FIGUEIREDO
- 3) - CARLOS GOMES RIBEIRO
- 4) - LÁZARO DE ALMEIDA
- 5) - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

A B R I L

68

CAV, 4/68/4:-

12.724

EXMO. SR.

MOACIR FIGUEIREDO,

DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

COM O PRESENTE, TENHO A HONRA DE COMUNI-
CAR A V. EXCIA. QUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR SR. WALMOR BARBO
SA MARTINS, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2 941, APROVADO NA SESSÃO ORDI
NÁRIA DE 10 DO CORRENTE MÊS, ESTA PRESIDÊNCIA DESIGNOU O NOBRE VEREA
DOR PARA COMPOR A COMISSÃO QUE IRÁ PROCEDER ESTUDOS URGENTES, EM CON
JUNTO COM O EXECUTIVO, OBJETIVANDO A PARIDADE NA REMUNERAÇÃO DOS SER
VIDORES MUNICIPAIS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA
ÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

OBS:- IDÊNTICOS OFÍCIOS ENVIADOS A:

CARLOS GOMES RIBEIRO

LÁZARO DE ALMEIDA

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

19

abril

68.

CAV.4/68/5:-
12.724

Exmo. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
M a s t a .-

Como Presidente da Comissão Especial de Vereadores, constituída por força do requerimento n. 2 941, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 10 do mês em curso, tenho a elevada honra de vir à presença de V.Ex^a. a fim de solicitar-lhe se digne conceder uma audiência, no próximo dia 23, às 17,00 horas, a essa Comissão, formada para tratar da paridade entre os funcionários do Executivo e Legislativo.-

Certo da proverbial atenção de V.Ex^a., valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Dr. Walmor Barbosa Martins,
Presidente da Comissão.



18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 17 de ABRIL de 19 68

Of. N.º CAV.4/68/3:-

Proc. 12.724:-

EXMO. SR.º

DR. WALMOR BARBOSA MARTINS,

DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO POR V. EXCIA.º, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2 941, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DO CORRENTE MÊS, TENHO A HONRA DE COMUNICAR-LHE QUE FOI COMPOSTA A COMISSÃO DE VEREADORES ENCARGADA DE PROCEDER ESTUDOS URGENTES, EM CONJUNTO COM O EXECUTIVO, OBJETIVANDO A PARIDADE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE FICOU ASSIM CONSTITUÍDA:-

- 1) - WALMOR BARBOSA MARTINS - PRESIDENTE
- 2) - MOACIR FIGUEIREDO
- 3) - CARLOS GOMES RIBEIRO
- 4) - LÁZARO DE ALMEIDA
- 5) - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA.º OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.º


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16
PP

19

abril

68.

CAV.4/68/5:-
12.724

Exmo. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.-

Como Presidente da Comissão Especial de Vereadores, constituída por fôrça do requerimento n. 2 941, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 10 do mês em curso, tenho a elevada honra de vir à presença de V.Ex^a. a fim de solicitar-lhe se digne conceder uma audiência, no próximo dia 23, às 17,00 horas, a essa Comissão, formada para tratar da paridade entre os funcionários do Executivo e Legislativo.-

Certo da proverbial atenção de V.Ex^a., valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente da Comissão.

REQUERIMENTO Nº 3 316

Jundiaí, 11 de setembro de 1968

REQUERIMENTO pedindo adiamento de discussão

REJEITADO
Sala das Sessões em 11/9/68

Exmo. Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de resolução nº 249, da autoria dos Srs. Vereadores Dr. Paulo Ferraz dos Reis, Prof. Joaquim Candelário de Freitas, Wanderley Pires e Romeu Zanini, tendo em vista a conveniência de se aguardar o resultado do trabalho de âmbito geral efetuado por uma comissão mixta junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para cumprimento do art. 59 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967. O adiamento solicita-se pelo prazo de seis (6) sessões ordinárias.

GUILHERME ROBERTO LOPES DA COSTA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Lagaro de Almeida
para relatar no prazo regimental.
A. C. Almeida
PRESIDENTE
23/4/1968

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Avoco
para relatar no prazo regimental.
A. C. Almeida
PRESIDENTE
02/10/1968

18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

V E R E A D O R E S	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - ARHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR	X		
2 - ARMELINDO FIORAVANTI			
3 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
4 - CARLOS GOMES RIBEIRO	X		
5 - DUÍLIO BUZANELI			
6 - GERALDO DIAS	X		
7 - HERMENEGILDO MARTINELLI	X		
8 - JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS	X		
9 - JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA			
10 - LÁZARO DE ALMEIDA			
11 - <i>Julio Carneiro Lopes da Costa</i>		X	
12 - MOACIR FIGUEIREDO	X		
13 - OSWALDO BÁRBARO			
14 - PAULO FERRAZ DOS REIS			
15 - ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI			
16 - ROMEU ZANINI		X	
17 - WALDEMAR GIAROLLA	X		
18 - WALMOR BARBOSA MARTINS		X	
19 - WANDERLEY PIRES			

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM 11 DE 9 1968

PRESIDENTE DA CÂMARA.

Mariane

1.º SECRETÁRIO.

Romeu Zanini

2.º SECRETÁRIO.

DFC/



19/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROG. 12.724

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DA MESA DA CÂMARA, ASSEGUANDO PARIDADE - DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL E ASSISTENTE - TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E OS CARGOS DE AÇESSOR JURÍDICO E SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

PARECER Nº 1 050/68

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12 DE SETEMBRO, ATRAVÉS DOS SEUS 6 (SEIS) ARTIGOS, ESTABELECE:-

"ART. 1º - FICA ASSEGUADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E AÇESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, BEM COMO ENTRE OS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE E SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO."

ATRAVÉS DO ARTIGO 2º VERIFICA-SE QUE SERÁ AUTOMÁTICO E SIMULTÂNEO O AUMENTO QUE SE VERIFICAR TANTO NO EXECUTIVO COMO NO LEGISLATIVO.

NOS SEUS ARTIGOS 3º, 4º E 5º, COMPLEMENTADO PELO ARTIGO 6º, NADA MAIS, NADA MENOS, VEM A SER A COMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA A SER ADOTADA, PREENCHENDO AS FORMALIDADES TÉCNICO-LEGISLATIVAS.

ESTAMOS PRESENTE A UMA PARIDADE QUE SE PRETENDE INSTITUIR NO MUNICÍPIO E QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA ESFERA ESTADUAL, ONDE O GOVÊNRO JÁ TOMOU MEDIDAS VISANDO DOTAR DE PARIDADE O SEU FUNCIONALISMO.

NOTA-SE, NO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, A FORMA DE SE ESTABELECEER UMA PARIDADE, INFELIZMENTE, APENAS PARA CARGOS ELEVADOS NA ESCALA FUNCIONAL, QUANDO O IDEAL SERIA QUE TÔDAS AS ESCALAS FÔSSEM ATINGIDAS PELA MEDIDA. JÁ NA C.L.T., ÊSSE MONUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL QUE FOI IMPLANTADO NO PAÍS PELO SAUDOSO GETÚLIO VARGAS, JÁ SE ESTABELECEIA QUE PARA TRABALHO IGUAL SALÁRIO IGUAL. ÊSTE PRINCÍPIO DE ISONOMIA TAMBÉM DEVE SER ESTENDIDO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, ENTENDEMOS NÓS. - QUANTO AS DISPARIDADES DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO, BEM COMO A FORMA DE PAGAMENTO, TAMBÉM ENTENDEMOS DEVERIA SER IGUAL TANTO PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO.

ISTO PÔSTO, TRATA-SE, POIS, DE UM CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL, QUE ENTENDEMOS DEVA SER APLICADO SEM DESRESPEITAR A LEI Nº 537.

[Handwritten signature]



20
29

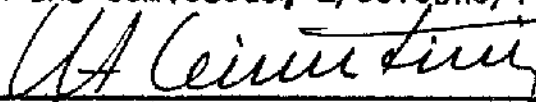
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 1 050 DA CEF - FLS. 2

CABE AS COMPETENTES CHEFIAS RESPONSÁVEIS FAZER CUMPRIR O PRECEITO CONSTANTE DA REFERIDA LEI Nº 537, A MENOS QUE HAJA ALGUM - ATO QUE DETERMINE HORÁRIOS ESPECIAIS.

FAVORÁVEL, PORTANTO, É O PARECER DÊSTE RELATOR, GUARDADAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, E COM A EMENDA Nº 1, QUE SUPRIME O ARTIGO 2º. É O PARECER, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, 2/OUTUBRO/1 968.


ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 2-10-68


ARMELINDO FIORAVANTI


LAZARO DE ALMEIDA


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA


MOACIR FIGUEIREDO



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 4/12/68

EMENDA Nº 1

[Signature]
PRESIDENTE

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249)

SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º.

SALA DAS SESSÕES, 2/OUTUBRO/1 968.

[Signature]
ROGERIO ALFREDO GIUNTINI,
PRESIDENTE E RELATOR DA CEF.



22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 489

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 27/11/68
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~Decreto~~ Resolução nº 249, de autoria da Mesa desta Edilidade, para a Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1 968.

Sala das Sessões, 27 / 11 / 1 968


Dullio Buzaneli.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 182

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

ART. 1º - FICA ASSEGURADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, BEM COMO ENTRE OS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE E SUB-DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (12/12/1968)

Handwritten signature of Wanderley Pires
WANDERLEY PIRES,
1º SECRETÁRIO.

Handwritten signature of Dr. Paulo Ferraz dos Reis
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.
Handwritten signature of Romeu Zanini
ROMEU ZANINI,
2º SECRETÁRIO.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Handwritten signature of Guinez Marcos Pantoja
GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

27a
19

RESOLUÇÃO Nº 182

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 11 de dezembro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal e Assessor Jurídico do Legislativo, bem como entre os cargos de Assistente Técnico da Municipalidade e Sub-Diretor da Câmara Municipal, de nível universitário.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1969.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis

Presidente

Wanderley Pires

1.º Secretário

Romeu Zanini

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral



24
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CALCULOS DA EQUIPARAÇÃO HAVIDA ENTRE SUBDIRETOR DA CM. e ASSISTENTES DA PM.

De janeiro a fevereiro de 1 967 diferença = NCr\$ 175,20

De setembro a dezembro de 1 967 diferença = NCr\$ 816,00

SUB TOTAL 1 967 = NCr\$ 991,20

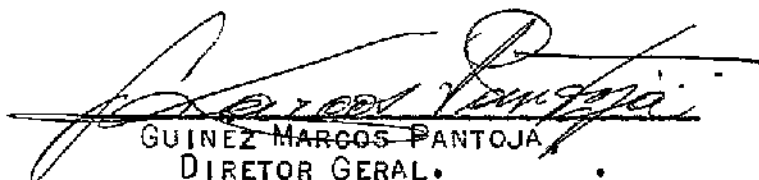
De janeiro a novembro de 1 968 diferença = NCr\$ 2.684,00

SUB TOTAL = NCr\$ 3.675,20

15% de adicional por tempo de serviço sobre a importância NCr\$ 3.675,20 = NCr\$ 551,28

T O T A L = NCr\$ 4.326,48

Jundiaí, 12/dezembro/1 968.


GUINEZ MARCOS PANTOJA
DIRETOR GERAL.



25
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÁLCULOS DA EQUIPARAÇÃO HAVIDA ENTRE ASSESSOR JUR. CM. e PROCURADOR JUR. PM.

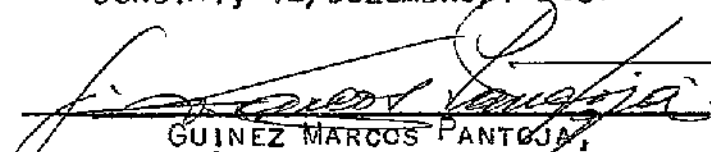
De janeiro a fevereiro de 1 967	diferença =	NCr\$ 268,74
De abril a agosto de 1 967	diferença =	NCr\$ 25,00
Setembro	diferença =	NCr\$ 346,00
Outubro 11 dias	diferença =	NCr\$ 146,09
De novembro e dezembro	diferença =	NCr\$ 126,83
De janeiro a novembro de 1967	diferença =	<u>NCr\$ 2.552,00</u>

SUB TOTAL = NCr\$ 3.364,57

5% de adicional por tempo de serviço
sobre a importância de NCr\$ 3.364,57 = NCr\$ 353,27

T O T A L = NCr\$ 3.717,84

JUNDIAÍ, 12/DEZEMBRO/1968.


GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

RESOLUÇÃO No 182

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de dezembro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal e Assessor Jurídico do Legislativo, bem como entre os cargos de Assistente Técnico da Municipalidade e Sub-Diretor da Câmara Municipal, de nível universitário.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis

Presidente

Wanderley Pires

1.º Secretário

Romão Zanini

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Guilmez Marcos Panteja

Director Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____
C. J. R. ²⁰ ~~76-02-68. AP~~ (20/02/68)
C. E. F. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

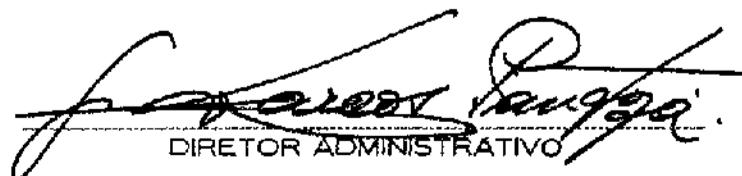
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Fls. 1-3- AP - 4- AP - 7- AP - 8- AP~~

AUTUADO EM 16 / 02 / 1968.


DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

A N E X O S

Proc. 12.718 - P. - 8 - P.

AUTUADO EM 29 / 02 / 1968.

[Handwritten Signature]
SECRETARIO ADMINISTRATIVO